



Registrado em nº 512  
e fls 2 e 2V do livro próprio  
30-11-71 - *[Assinatura]*

= LEI Nº 512 =

Autoriza assinatura de convênio e contém  
outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio  
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com  
a Diretoria Regional de Juiz de Fora da Empresa Brasileira de Cor-  
reios e Telégrafos, convênio para a criação de Postos de Correio nas  
sedes dos Distritos de Carlos Alves, Ituí e Roça Grande, com as cláu-  
sulas de estilo e mais as que forem ajustadas.

Parágrafo único - O convênio de que trata êste artigo, ficará  
fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Apesar decorrente da execução desta lei, correrá  
por dotação própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta  
lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e  
execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão in-  
teiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno (MG), 30 de novembro de 1971.

*Hercílio Ferreira*

- Hercílio Ferreira -  
(Prefeito Municipal)

CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE *São João Nepomuceno - MG*

TÉRMO DE CONVÊNIO Nº *102/72*

Proc. nº *5578/70* - DR Juiz de Fora - MG

Térmo de convênio entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

A DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE JUIZ DE FORA com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais por seu Diretor Regional, devidamente credenciado por delegação de poderes, nos termos da Portaria nº 991/68-DCT, art. 2º, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais (ou por seu representante legal devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme procuração passada por instrumento público anexo), acordam em assinar o presente convênio sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem, como principal objeto criar Pôsto de Correio na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 29 151, de 17 de janeiro de 1951 e portaria nº 991, de 4 de junho de 1968, do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO. A Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno se obriga a ceder local apropriado ao funcionamento do Pôsto de Correio, bem como pessoal capacitado ao desempenho da função de Encarregado, sem ônus para o Departamento dos Correios e Telégrafos. (art. 2º, § 2º da Port. nº 991/68-DCT).

CLÁUSULA TERCEIRA - O local destinado ao funcionamento do Pôsto de correio deverá permitir fácil acesso ao público, e oferecer segurança necessária à guarda dos objetos confiados ao Pôsto de Correio, e a manutenção do sigilo e da inviolabilidade da correspondência.

CLÁUSULA QUARTA - O pessoal cedido ficará sujeito à legislação específica do Departamento dos Correios e Telégrafos e aos regulamentos postais vigentes e será submetido a estágio prévio na repartição postal mais próxima do local do Pôsto de Correio, indicado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos correndo por conta da Prefeitura Municipal as despesas decorrentes desse encargo.

CLÁUSULA QUINTA - O Departamento dos Correios e Telégrafos fornecerá todo o material indispensável ao funcionamento do Pôsto de Correio e ministrará as Instruções necessárias ao desempenho regular da função do respectivo Encarregado. (art. 9º da Port. nº 991/68-DCT). Do mesmo modo, caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos criar e manter a linha postal necessária ao intercâmbio de malas entre o Pôsto de Correio e a Agência Postal que for designada como coletora. (art. 8º Port. 991/68-DCT).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA. Este convênio vigorará a partir de *3 de janeiro* de 1972, e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes desde que ocorram motivos relevantes, ressalvado no entanto, o direito do Departamento dos Correios e Telégrafos de, a qualquer tempo, no interesse da Administração, suprimir o Pôsto de Correio. (art. 18, Port. 991/68-DCT).

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que ocorrer a denúncia do convênio ou a supressão do Pôsto de Correio, será concedido o prazo de sessenta (60) dias para liquidação e acerto do interesse das partes.

Cont....

CLAUSULA OITAVA - O Pôsto de Correio somente entrará em funcionamento após a realização de inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, ficando as partes obrigadas a realização de novo inventário por ocasião da liquidação ou encerramento das atividades do Pôsto. O Encarregado do Pôsto ficará responsável pela guarda e conservação de todos os objetos constantes do inventário.

CLAUSULA NONA - Os convincentes elegem o fóro da Diretoria Regional em que estiver sediado o Pôsto de Correio, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

CLAUSULA DECIMA - Acordam os convincentes que o princípio da inviolabilidade da correspondência e outras quaisquer irregularidades que ocorram, serão apuradas em inquérito regular, e as sanções capituladas na legislação ordinária.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam este convênio que vai assinado pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, pelo Prefeito Municipal de São João Nepomuceno (ou seu representante legal) e pelas testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 3 de janeiro de 1972

..... Jayme Schmitt .....  
 Diretor Regional  
 ..... Prefeito Municipal .....  
 ..... Testemunha .....  
 ..... Testemunha .....